



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA -**  
**COF;**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.**

**PARECER EM CONJUNTO Nº 002/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO PARUÁ  
**APROVADO**

Em: 23/03/2021

Responsável

*PROJETO DE LEI Nº 002/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se de Projeto de Lei de Autoria do Prefeito Municipal, dispendo sobre a SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 002/2021 **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** à Câmara Municipal, em que busca reestruturação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CACS-FUNDEB. A proposta foi encaminhada tempestivamente às Comissões para análise, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe reestruturação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CACS-FUNDEB, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do artigo 40 em seu inciso I da Lei Orgânica Municipal:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

*Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – [...]omissis*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.*

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 002/2021, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

Ademais, esta comissão apresentou a Emenda 01/2021 – COF, que após análise da CCJ recebeu **parecer favorável à aprovação** através do Parecer 002/2021 – CCJ.

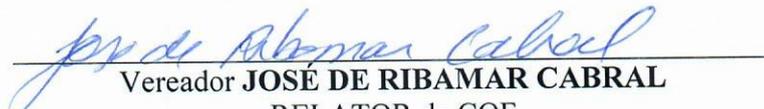
**CONCLUSÃO E VOTO:**

***1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.***

Em termos gerais, por se tratar de proposição que dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CACS-FUNDEB – isto é, sobre a estrutura de órgãos municipais e a gestão de fundos municipais, não há, em tese, criação ou aumento de despesa a exigir a apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

No mais, como se trata de demanda envolvendo a gestão de fundos e conselhos da educação municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo à análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO DO PL COM A EMENDA.**

  
Vereador **JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL**  
RELATOR da COF

***2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça***

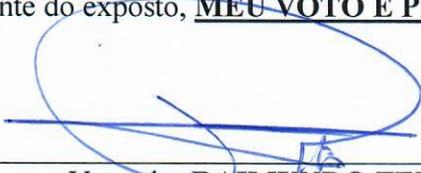
Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, estando o mesmo de acordo com a Constituição Federal e LRF.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

O PL 002/2021 recebeu a EMENDA ADITIVA 001/2021 de autoria da COF, que teve PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO por esta Comissão através do Parecer 002/2021 – CCJ.

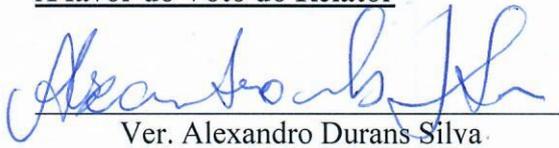
Diante do exposto, MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO DO PL COM A EMENDA.

  
Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**  
RELATOR da CCJ

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ e COF), AO PL 002/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

**PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**

A favor do Voto do Relator

  
Ver. Alexandre Durans Silva  
Presidente

Contra o Voto do Relator

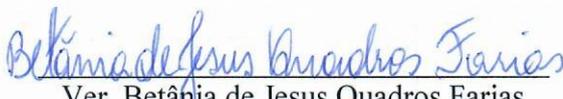
\_\_\_\_\_  
Ver. Alexandre Durans Silva  
Presidente

CARLOS ALBERTO SILVA SARGES  
Ver. Carlos Alberto Silva Sarges  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Ver. Carlos Alberto Silva Sarges  
Secretário

**PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:**

A favor do Voto do Relator

  
Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias  
Presidente

Contra o Voto do Relator

\_\_\_\_\_  
Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias  
Presidente

Andyara Lua C. S. Vasconcelos  
Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos  
Secretária

\_\_\_\_\_  
Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos  
Secretária

É o parecer das Comissões.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá “Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 22 de março de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021 – EM 23 DE MARÇO DE 2021  
VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER Nº 002/2021 DA CCJ E COF, AO PL Nº  
002/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.:  
TURNOS: ÚNICO

A FAVOR DO PARECER  
DA COMISSÃO - CCJ  
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER  
DA COMISSÃO - CCJ  
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Raimundo Fernandes \_\_\_\_\_

2 Paucinete Costa Santos \_\_\_\_\_

3 Luiz Carlos Borges \_\_\_\_\_

4 André Luis Colod Somo Urozombos \_\_\_\_\_

5 Betânia de Jesus Brachos Farias \_\_\_\_\_

6 Abramo de Jesus \_\_\_\_\_

7 João de Barros Colod \_\_\_\_\_

8 CARLOS ALBERTO S. SARGES \_\_\_\_\_

9 Gean César de Albuquerque \_\_\_\_\_

10 Nilton F. Junior \_\_\_\_\_